



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 678

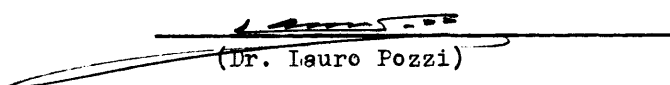
A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Recria-se no quadro funcional da Municipalidade, 1 (hum) cargo de Zelador que deixou de constar na Lei nº 665, de 15 de março de 1962, a partir de 25 de março de 1962.

Art. 2º) Os vencimentos do cargo serão aqueles fixados na citada lei, para cargos idênticos, correndo das despesas pelas verbas orçamentárias próprias.

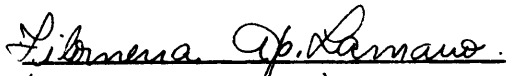
Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de maio de 1962


(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta
Prefeitura, na data supra



(Filomena Ap. Lamas)

Secretária Subst. da P.M.